



LIDO NO EXPEDIENTE  
Em, 21/02/22  
*J. P. T.*  
Presidente

ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Rio Largo

Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000

Fones: 3261-3618 – Rio Largo-AL

**PROJETO DE LEI N° 05, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) nos estabelecimentos de acesso ao público que especifica.**

A Câmara Municipal de Rio Largo aprova:

Art. 1º É obrigatória a divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) nos estabelecimentos do Município de Rio Largo de acesso público.

Art. 2º Promoverão a divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180), os estabelecimentos comerciais e congêneres, estabelecidos no Município de Rio Largo que, em caráter permanente, provisório ou eventual, exerçam ao menos uma das atividades a seguir relacionadas:

- I - hotel, motel, pousada e hospedagem;
- II - bar, restaurante, lanchonete e similares;
- III - eventos e shows;
- IV - estação de transporte de massa;
- V - salões de beleza, academia de ginástica e atividade correlata;
- VI - hipermercado, supermercado, mercadinho, feira livre, shoppings de qualquer porte e demais estabelecimentos de venda ao consumidor final.

Parágrafo Único - Enquadram-se nesta Lei todos os estabelecimentos comerciais situados à margem de rodovias, na circunscrição do Município de Rio Largo.

Art. 3º - Os estabelecimentos públicos especificados nesta Lei deverão afixar placa com a seguinte frase:

" VIOLENCIA , ABUSO E EXPLORACAO SEXUAL CONTRA A MULHER É CRIME.  
DENUNCIE - DISQUE 180"

Parágrafo Único - As placas deverão ser afixadas em local de maior trânsito de clientes ou usuários, devendo ser confeccionadas no formato de 20 cm (vinte centímetros) de largura por 15 cm (quinze centímetros) de altura, com texto impresso em letras proporcionais às dimensões das placas, de fácil compreensão e contraste visual que possibilite visualização nítida.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias no que couber e for necessária a sua efetiva aplicação, especialmente quanto às sanções nos casos de inobservância desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa ) dias após sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2022.

*Aline Biana Cavalcante*  
ALINE BIANA CAVALCANTE  
VEREADORA – PDT



ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de Rio Largo  
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000  
Fones: 3261-3618 – Rio Largo-AL

**Justificativa do PL 05/2022 – Poder Legislativo**

A Central de Atendimento à Mulher, conhecida como "Disque 180", foi criada pela Lei nº 10.714 , de 13 de agosto de 2003, e está em operação há dezenove anos, mas por incrível que possa parecer boa parte da população desconhece esse número e a sua finalidade, pelo menos em nosso município.

Pela importância da Central de Atendimento à Mulher (Disque180), esse serviço precisa chegar ao conhecimento da população e ser disseminado.

Esse serviço é uma importante ferramenta para coibir agressões e abusos praticados contra as mulheres e opera também como central de informações sobre os direitos das mulheres.

Ampliar o seu alcance é promover considerável redução dos casos de violência contra à mulher.

Face o exposto, peço a aprovação desta proposição pelos nobres Pares.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2022.

  
ALINE BIANA CAVALCANTE  
VEREADORA – PDT